



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/80

Espécie do Expediente : "Emenda ao ítem VIII do artigo 17º, o § 2º do artigo 19º e o artigo 39º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

Proponente : MESA DIRETORA - Legislativo Municipal

Data de entrada 11 / agosto / 1980

Protocolado sob N.º 991/fls. 10

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 11.08.80, o presente processo baixou às comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. *Rgs*

Através de correspondência da Mesa Diretora, o referido processo foi retirado a fim de que fosse elaborado novo projeto. Em 25.08.80. *Rgs*

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Art. 17 e 19 da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores que esta subscrevem, houveram por bem alterar os Artigos 17º, item VIII, 19º, parágrafo 2º e 3º, tendo em vista a omissão dos referidos Artigos.

Por essa razão, estamos enviando o Projeto que trata da emenda da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Antenor Pereira

Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

[Handwritten signatures]
W. Machado

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2356072669400B563332CA9A50ABC8



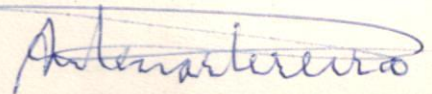
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Art. 17 e 19 da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores que esta subscrevem, houveram por bem alterar os Artigos 17º, item VIII, 19º, parágrafo 2º e 39º, tendo em vista a omissão dos referidos Artigos.

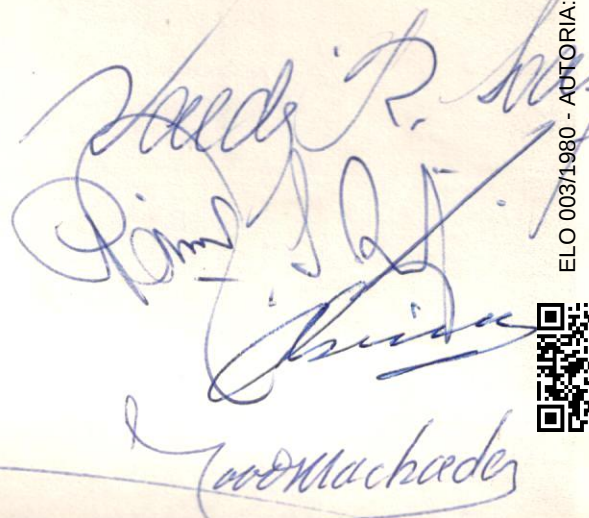
Por essa razão, estamos enviando o Projeto que trata da emenda da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 01/80

EMENDA AO ITEM VIII DO ART. 17º, O
§ 2º DO ART. 19º E O ART. 39º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal
pal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a presente emenda.

Art. 1º - O item VIII do artigo 1º passará a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º -

I -

VIII - Fixar o subsídio de
seus membros, nos termos da legislação complementar pertinente,
bem como o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - O § 2º do art. 19º passará a vigo-
rar com a seguinte redação:

Art. 19º --.....

§ 2º - Em qualquer dos casos, a
proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de ses-
senta dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e havi-
da por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, por maio-
ria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O artigo 39º passará a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 39º - O Prefeito Municipal, -
perceberá subsídios e representação fixados anualmente para vi-
gir no ano seguinte ao da fixação por Decreto Legislativo da Câ-
mara Municipal. Na mesma oportunidade e obedecido o mesmo cri-

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2356072669400B563332CA9A50ABC88





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º - Os subsídios e a representação do Vice-Prefeito não poderão exceder a 70% (setenta por cento) e (-50% (cinquenta por cento) respectivamente, do valor das parcelas equivalentes fixadas para o Prefeito.

§ 3º - Se a Câmara não fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos deste artigo, será preservado, para cada ano seguinte, o valor da remuneração do ano anterior, aplicando-se sobre esse valor o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes aos 12 (doze) meses do exercício anterior.

Art. 4º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA, em

ANTENOR PEREIRA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

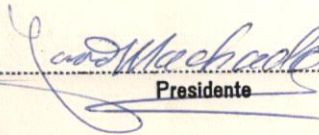
003/80.

Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorel


Sala das Comissões, em


Presidente

Relator

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2356072669400B563332CA9A50ABCB8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º _____

PROCESSO N.º 003180

REQUERENTE

Mesa Diretora - Legislativo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2356072669400B563332CA9A50ABC8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Processo 003/80, de origem da Mesa Diretora desta Câmara, "Emenda o item VIII do Art. 17º, o §2º do Art. 19º e o Art. 39º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

A referida emenda está dentro do que determina o Art. 1º, que diz, dentro do Processo Legislativo, I- Emendar a Lei Orgânica.

Também, substancialmente enquadra-se dentro do que diz número XI, da Lei Orgânica, na Seção II, Das atribuições da Câmara Municipal, em seu Art. 17, que afirma ser de competência exclusiva da Câmara.

Outro item que caracteriza a legalidade do presente é o item I, mas é conter a mensagem o que determina o Art. 19, em seu parágrafo 1º no nº I-que diz a necessidade de assinaturas de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Por não conter vícios de inconstitucionalidade, somos pela sua aprovação, s.m.j

Guaíba, de agosto de 1980

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017042

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F2356072669400B563332CA9A50ABC88





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Processo 003/80, de origem da Mesa Diretora desta Câmara "Emenda o item VIII do Art. 17º, o §2º do Art. 19º e o Art. 39º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

A referida emenda está dentro do que determina o Art. 19º, que diz, dentro do Processo Legislativo, I- Emendar a Lei Orgânica.

Também, substancialmente enquadra-se dentro do que diz o número XI, da Lei Orgânica, na Seção II, Das atribuições da Câmara Municipal, em seu Art. 17, que afirma ser de competência exclusiva da Câmara.

Outro item que caracteriza a legalidade do presente é o parágrafo 1º no nº I-que diz a necessidade de assinaturas de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Por não conter vícios de inconstitucionalidade, somos pela sua aprovação, s.m.j

Guaíba, de agosto de 1980

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhores Vereadores:

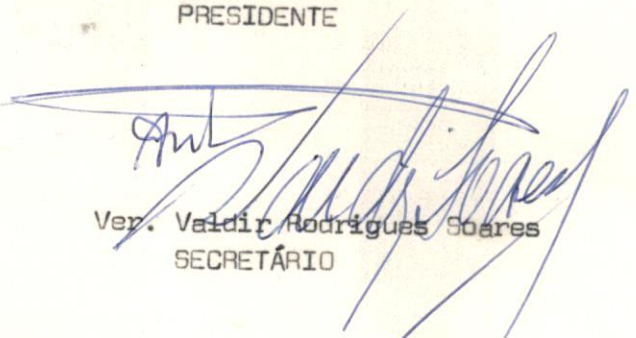
O presente tem a finalidade de informar-lhes a retirada do Projeto-de-Lei 003/80, que "Emenda ao item VIII do artigo 17º, o § 2º do artigo 19º e o artigo 39º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências." oriundo deste Poder Legislativo Municipal, por parte da Mesa .

Tal atitude prende-se ao fato de que o mesmo será rees-
tudado para nova elaboração e, conseqüentemente, nova apresentação a Casa Legis-
lativa.

Sem mais, e contando com toda a atenção, subscrevemp-
nos com

Cordiais Saudações,

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE


Ver. Valdir Rodrigues Soares
SECRETÁRIO

A repida correspondência foi apresentada
em Sessão Ordinária de 25.08.80 R/S

